



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Conselho Superior

## RESOLUÇÃO Nº 67 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova o novo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFPE e revoga a Resolução Consup/IFPE nº 090/2013.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II - a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- III - a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- IV - o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019;
- V - a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018;
- VI - a Resolução Consup/IFPE nº 46 de 29 de dezembro de 2017;
- VII - a Resolução Consup/IFPE nº 82 de 8 de novembro de 2019;
- VIII - a Resolução Consup/IFPE nº 090/2013;
- IX - o Processo Administrativo nº 23294.019859.2019-58; e
- X - a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFPE de 14 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), em consonância com a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Consup/IFPE nº 090/2013, esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de março de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

José Carlos de Sá Junior  
**Reitor**

Mário Antonio Alves Monteiro  
**Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

Assis Leão da Silva  
**Pró-Reitor de Ensino**

Ana Patrícia Siqueira Tavares Falcão  
**Pró-Reitora de Extensão**

Juliana Souza de Andrade  
**Pró-Reitora de Integração e Desenvolvimento Institucional**

Rozendo Amaro de França Neto  
**Pró-Reitor de Administração**

**Comissão de Atualização do Regulamento de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFPE -  
Resolução Consup/IFPE nº 90/2013 (Portaria nº 804/2019-GR)**

Magadã Marinho Rocha de Lira – Presidente  
Fabrício Barros Cabral - Membro  
Gustavo José Rocha Peplau - Membro  
Leonardo do Monte Rabelo - Membro  
Nilson Cândido de Oliveira Junior - Membro  
Raul Bueno Lins Campos - Membro  
Valfrido da Silva Nunes - Membro

**Colaboradores - Propesq**

Mário Antonio Alves Monteiro  
Priscylla Carla Ferreira Bezerra  
Flavio de Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto  
Frederico Duarte de Menezes  
Rodrigo Nogueira Albert Loureiro

**Revisão Textual**

André Ferreira de Souza Abbott Galvão



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

## **REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DO IFPE**

### **TÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE) serão regidos internamente pelo disposto neste Regulamento, que estabelece as diretrizes regulatórias para criação e funcionamento de cursos de especialização em nível pós-graduação *lato sensu* do IFPE.

Art. 2º Cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos aos portadores de diplomas de curso superior reconhecidos pelo MEC ou, no caso de curso superior realizado no exterior, devidamente revalidados no Brasil.

Art. 3º Os cursos de especialização em pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos presencialmente, a distância ou de forma semipresencial, sendo identificados pela área do conhecimento, tomando-se como base as informações procedentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior (Capes).

§ 1º A oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância deverá ser gerida pela Diretoria de Educação a Distância (DEaD) do IFPE.

§ 2º Os cursos de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde serão ofertados na modalidade presencial.

§ 3º Além da observação da legislação específica, das normas e demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, a abertura e gerenciamento dos

cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFPE devem estar em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFPE serão destinados aos profissionais graduados em nível superior e têm o objetivo de habilitar, complementar, ampliar, aprofundar e atualizar o nível de conhecimento nas áreas do saber, proporcionando o aprimoramento profissional, acadêmico, científico e cultural.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* designam cursos que se seguem à graduação, são destinados à atuação profissional, podem ser ofertados na modalidade presencial ou a distância (EaD) e se referem à especialização quando classificados em:

I - cursos de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

II - cursos designados como MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

III - cursos de Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde que obedeçam a legislação específica.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser oferecidos de forma exclusiva pelo IFPE ou por meio de parcerias e convênios com outras instituições ou no atendimento de demanda governamental ou da sociedade, em editais e programas especiais.

§ 1º Todos os cursos deverão atender às instruções da Resolução CNE/CES nº 1 de 6 de abril de 2018 e suas alterações posteriores, além de descrever em regulamentação própria as suas especificidades, por meio de Projeto Pedagógico do Curso (PPC), observando as regulamentações internas acerca do tema.

§ 2º Os termos dos convênios/parcerias e dos programas especiais de pós-graduação *lato sensu* deverão ser analisados e aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq), sob parecer da Procuradoria Federal junto ao IFPE (PF-IFPE) e anuência da Reitoria.

§ 3º Os poderes e as atribuições das partes envolvidas serão definidos pelos termos do convênio/parceria, cabendo sempre ao IFPE, por meio da Propesq ou de comissão designada para esse fim, a responsabilidade de acompanhamento das atividades acadêmicas do curso.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 7º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerão, no seu ciclo regular, à duração máxima de 2 (dois) anos, contados da data de início do curso, incluindo o desenvolvimento e a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 1º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não sendo computado o tempo dedicado a exercícios e atividades não acompanhadas por docentes ou dedicado à elaboração do TCC.

§ 2º A oferta dos componentes curriculares e do TCC estará condicionada à disponibilidade de condições e recursos dos *campi* e da Diretoria de Educação a Distância (DEaD).

§ 3º O oferecimento, na modalidade a distância, de um determinado percentual da carga horária total do curso deverá estar descrito detalhadamente no PPC, caracterizando o respectivo curso como presencial com atividades não presenciais, e será analisado conforme os dispositivos legais, as recomendações da DEaD e as orientações da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq).

§ 4º O/A estudante que não conseguir concluir ou defender o TCC no prazo previsto no caput deste artigo poderá, mediante apresentação de justificativa por escrito, solicitar prorrogação por até 6 (seis) meses, cabendo ao Colegiado de Curso decidir sobre o deferimento ou não da solicitação. Em caso de deferimento, o/a estudante terá, obrigatoriamente, que dar entrada em solicitação de matrícula referente ao TCC.

§ 5º O/A estudante que não atender às deliberações do colegiado de curso será desligado/a do curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 8º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão oferecidos em regime semestral.

Parágrafo único. As aulas dos componentes curriculares do curso de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em parte dele, distribuídas por módulos ou blocos.

Art. 9º A estrutura curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerá ao prescrito em seu respectivo PPC.

Art. 10. Os estudantes dos cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão solicitar aproveitamento de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação de outras instituições ou do próprio IFPE, requerendo a isenção de componentes curriculares por equivalência, excetuando-se o aproveitamento de estudos para o componente curricular TCC.

§ 1º Poderão ser considerados, para aproveitamento de estudos equivalentes, aqueles componentes que tenham sido desenvolvidos em cursos de mesmo nível ou superior.

§ 2º A solicitação de aproveitamento das disciplinas deverá ser feita no setor de Registro Acadêmico do *campus* ou da DEaD, conforme o caso, mediante preenchimento de requerimento e entrega de cópias da ementa da disciplina cursada, do histórico escolar do curso e da ementa da disciplina da qual deseja dispensa.

§ 3º O aproveitamento por equivalência dos componentes poderá totalizar, no máximo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, devendo as disciplinas objeto da solicitação ter sido cursadas há menos de 5 (cinco) anos.

§ 4º O aproveitamento dos componentes deverá ser analisado pela Coordenação de Curso e seus respectivos docentes, para emissão de parecer sobre a compatibilidade da carga horária e do conteúdo estudado.

§ 5º Havendo conflitos no entendimento acerca do parecer emitido, caberá ao colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu* a apreciação e o deferimento ou indeferimento da solicitação.

§ 6º O reconhecimento e o crédito do componente curricular já cursado far-se-ão à vista da equivalência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu conteúdo e 70% (setenta por cento) da carga horária com os correspondentes dos componentes curriculares pretendidos no IFPE.

Art. 11. A estrutura curricular do curso de pós-graduação *lato sensu* poderá ser reformulada conforme exigirem as demandas apontadas durante o acompanhamento do curso, podendo ocorrer depois de, no mínimo, 2 (dois) anos de implantação do curso, exceto nos casos de exigência legal.

## CAPÍTULO IV

### DA IMPLANTAÇÃO E DO OFERECIMENTO

Art. 12. A implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu* será condicionada à existência de infraestrutura física e de pessoal no(s) *campus(campi)* e/ou no(s) polo(s) da Educação a Distância (EaD) em que o curso ocorrerá.

§ 1º A implantação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos na modalidade a distância fica condicionada à disponibilidade de polo(s) que ofereça(m) suporte ao curso.

§ 2º Na análise para a implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu*, deverá ser levada em consideração a qualificação dos docentes envolvidos no curso, sua carga horária semanal e sua disponibilidade para orientação discente.

Art. 13. O corpo docente do curso de especialização será constituído observando o disposto no Art. 63 deste Regulamento.

§ 1º Excepcionalmente, o corpo docente de cursos de pós-graduação *lato sensu* poderá incluir profissionais com atribuição de notório saber reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, conforme dispõe o Art. 66, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB), desde que atenda à especificidade e à natureza da proposta do curso.

§ 2º Poderão ser integrados ao corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFPE docentes colaboradores de outros *campi* e docentes convidados de outras instituições, constando na instrução processual do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) a autorização de sua participação pela autoridade competente.

§ 3º Os docentes dos cursos de pós-graduação *lato sensu* que sejam professores do IFPE deverão apresentar termo de anuência assinado pela Direção-Geral do respectivo *campus* de lotação. Similarmente, os docentes convidados de outras instituições também deverão apresentar termo de anuência assinado pela autoridade competente, caso não tenham formalizado termo de cooperação institucional.

§ 4º Os docentes colaboradores de outros *campi* deverão participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e extensão e orientação de estudantes, garantindo o desenvolvimento das atividades requeridas no cumprimento da carga horária apresentada no respectivo esforço acadêmico.

§ 5º Os docentes convidados de outras instituições poderão participar do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e extensão e orientação de estudantes, mediante sua disponibilidade no momento de aceite do convite, não sendo a referida carga

horária contabilizada no esforço acadêmico do/a docente, devido à ausência de vínculo institucional com o IFPE.

§ 6º As atribuições destinadas ao/à docente convidado/a deverão estar explicitamente previstas em termo de compromisso assinado, o qual mencionará a carga horária autorizada no termo de anuência.

Art. 14. Não se caracterizam como cursos regulares do IFPE aqueles destinados a um público de demanda específica, ofertados por um tempo determinado e com remuneração ou não aos docentes, sejam oferecidos pelo próprio IFPE, em parceria, cooperação ou convênio com outros órgãos ou instituições, devendo essas informações constarem no respectivo PPC.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo, em que os docentes sejam remunerados, a carga horária dos envolvidos não poderá ser contabilizada no plano de trabalho docente.

Art. 15. As propostas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser apresentadas em formato de PPC, elaborado com base no modelo apresentado no Anexo I deste Regulamento.

Art. 16. A implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu* será condicionada à realização de Estudo de Viabilidade de Curso (EVC) executado por uma comissão de elaboração da proposta de curso, e baseado no modelo apresentado no Anexo 5 deste Regulamento.

§ 1º O Estudo de Viabilidade de Curso (EVC) deverá analisar:

I - o interesse da sociedade civil, órgãos públicos, empresas e/ou instituições do terceiro setor na oferta do curso, mediante consulta registrada a um ou mais desses grupos, através de suas representações;

II - o recorte territorial da oferta, a delimitação do público-alvo e a análise da demanda existente via levantamento de dados primários;

III - a existência, no recorte territorial da oferta, no IFPE ou em outras instituições públicas e privadas, de cursos de graduação ou pós-graduação iguais, semelhantes ou correlatos, incluindo cursos *stricto sensu*;

IV - a disponibilidade de infraestrutura física e de pessoal no(s) *campus(campi)* e/ou no(s) polo(s) da EaD em que se pretende realizar o curso;

V - a exequibilidade financeira para o(s) *campus(campi)* ou para a Diretoria de Educação a Distância (DEaD), conforme o caso, com vista à oferta do curso;

VI - a qualificação dos docentes envolvidos no curso, sua carga horária semanal e sua disponibilidade para orientação discente e para integrar o Colegiado de Curso, quando for o caso.

§ 2º Atestada a viabilidade da oferta do curso, a delimitação de um quantitativo de vagas estimada por turma estará condicionada às condições circunstanciais do contexto e às considerações apresentadas no Estudo de Viabilidade de Curso (EVC), que deverão estar expressamente apontadas no PPC.

Art. 17. A proposta de criação de um curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser elaborada por uma comissão especialmente designada pelo/a diretor/a-geral do respectivo

*campus* ou da DEaD, conforme o caso, para esse fim, observando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, ou atos normativos complementares e substitutivos.

§ 1º No caso de cursos que envolvam mais de um *campus*, a comissão será designada pelo/a reitor/a, com a anuência do/a diretor/a-geral do *campus* a que cada docente atuante estiver vinculado/a ou da DEaD, conforme o caso.

§ 2º A comissão deverá ter como composição mínima 2 (dois) professores da área específica do curso, 1 (um/a) bibliotecário/a e 1 (um/a) profissional da área pedagógica com perfil técnico, ou alternativamente, um/a Técnico/a em Assuntos Educacionais que tenha formação em pedagogia, caso o *campus* de interesse não tenha o(a) profissional Pedagogo(a) no seu quadro.

§ 3º A comissão de elaboração da proposta de curso de pós-graduação *lato sensu* de perspectiva multidisciplinar e interdisciplinar deverá ser constituída por, no mínimo, 1 (um/a) profissional da área pedagógica com perfil técnico e 2 (dois) representantes das áreas do conhecimento abarcadas pela proposta.

§ 4º A composição da comissão de elaboração de curso de pós-graduação *lato sensu* deverá conter um/a coordenador/a dos trabalhos, na função de presidente, que poderá vir a ser o/a coordenador/a do curso proposto.

§ 5º As reuniões da comissão de elaboração de curso de pós-graduação *lato sensu* ocorrerão de acordo com a disponibilidade dos membros e a demanda das atividades requeridas.

§ 6º Compete à comissão de elaboração da proposta de curso de pós-graduação *lato sensu* a elaboração e a entrega do PPC observando o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Regulamento.

§ 7º No caso de curso envolvendo mais de um *campus*, a comissão enviará o PPC contendo o parecer pedagógico da equipe do *campus* responsável institucionalmente pelo curso, que intermediará o trâmite processual.

Art. 18. A Direção-Geral do *campus* ou da DEaD, conforme o caso, deverá enviar o PPC via processo físico ou digital, tramitado pelo Sistema Unificado da Administração Pública (Suap), para análise e parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq), juntamente com a portaria da comissão instituída, podendo delegar a responsabilidade do envio para o/a gestor/a de Pesquisa do *campus*.

Art. 19. Após a análise e o parecer favorável, a Propesq encaminhará o PPC para o Conselho Superior (Consup) do IFPE, podendo solicitar previamente parecer jurídico, quando julgar necessário.

Art. 20. Após a aprovação do curso pelo Consup, o processo físico ficará sob responsabilidade da secretaria desse colegiado, que solicitará à Propesq a documentação necessária para elaboração e posterior publicação da respectiva resolução.

Parágrafo único. Toda e qualquer seleção para o curso, seja para professores ou para estudantes, somente poderá ser iniciada pelo *campus* responsável após aprovação do curso pelo Conselho Superior do IFPE.

Art. 21. Após aprovação do PPC pelo Conselho Superior, o/a coordenador/a da comissão de elaboração de curso de pós-graduação *lato sensu* encaminhará à Propesq, em formato digital, os seguintes documentos:

I - cópia do PPC, conforme aprovado pelo Consup, e ajustado, quando necessário, em formatos PDF e editável;

II - cópia dos currículos Lattes do corpo docente em formato PDF, comprovando que pelo menos 30% (trinta por cento) dos professores do curso são portadores de diploma de mestrado ou doutorado obtido em instituição reconhecida pelo MEC;

III - portaria designativa da Coordenação de Curso.

Art. 22. Após a publicação da resolução de aprovação do curso, a Propesq orientará a Coordenação de Curso quanto às providências necessárias à inserção do curso no sistema acadêmico da instituição e nos sistemas governamentais de cadastro e acompanhamento, respeitando-se o prazo preestabelecido.

## **TÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA SELEÇÃO**

Art. 23. O processo seletivo para preenchimento de vagas do curso somente poderá ser realizado após a aprovação de sua implantação pelo Conselho Superior (Consup) e a publicação da respectiva resolução.

Art. 24. Para cada processo seletivo será constituída uma comissão para elaboração do edital de seleção e acompanhamento do processo seletivo, por meio de portaria expedida pela Direção-Geral do *campus* responsável pelo curso, pela Diretoria de Educação a Distância (DEaD) ou pelo Gabinete da Reitoria, conforme o caso, e observando-se o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, ou atos complementares e substitutivos decorrentes.

§ 1º A comissão para elaboração do edital de seleção e acompanhamento do processo seletivo será composta, preferencialmente, por professores integrantes do corpo docente do curso, e um dos membros deverá ser nomeado, por seus pares, presidente.

§ 2º Compete à referida comissão elaborar edital de seleção explicitando as bases e elementos estruturantes do processo seletivo em conformidade com o que estabelece o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), além de acompanhar o cumprimento do cronograma do edital.

§ 3º A comissão deverá disponibilizar no edital um contato próprio para informações acerca do processo seletivo.

§ 4º Compete à comissão para elaboração do edital de seleção e acompanhamento do processo seletivo seguir orientações da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq), cabendo ao presidente da comissão o envio do edital de seleção, via processo físico tramitado pelo Sistema Unificado da Administração Pública (Suap), para análise e parecer da Propesq, juntamente com a portaria da comissão instituída.

§ 5º Os termos de cada edital deverão ser apreciados pela Procuradoria Federal junto ao IFPE (PF-IFPE), cabendo à Propesq a responsabilidade por esse trâmite e a disponibilização do modelo do edital previamente analisado pela Procuradoria.

§ 6º Para o ato de publicação de cada edital, são obrigatórias as assinaturas: do/a diretor/a-geral do *campus* responsável pelo curso ou da DEaD, conforme o caso; do/a pró-reitor/a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; e do/a reitor/a.

Art. 25. Na elaboração do edital, serão observadas as disposições aprovadas na Política de Ações Afirmativas nos Programas de Pós-Graduação do IFPE.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos critérios específicos de ações afirmativas para determinados cursos de pós-graduação *lato sensu*, desde que previstos no PPC e observados os parâmetros mínimos estabelecidos na referida Política.

Art. 26. Dentro do período de vigência do edital, o/a presidente da comissão, junto com a Coordenação de Curso, encaminhará à Propesq os documentos necessários ao acompanhamento das informações de oferta/preenchimento das vagas, perfil dos ingressos e análise dos critérios de seleção e instrumentos utilizados.

Art. 27. O resultado do processo seletivo será homologado pela Propesq e, posteriormente, após anuência dessa pró-reitoria, publicado pelo *campus* responsável pelo curso em meio de divulgação institucional.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS DE ADMISSÃO, DE MATRÍCULA E DE PERIODICIDADE**

Art. 28. O processo de admissão aos cursos de pós-graduação *lato sensu* será definido por edital de seleção elaborado por comissão designada para esse fim pela Direção-Geral do *campus* responsável pelo curso, pela Diretoria de Educação a Distância (DEaD) ou pelo Gabinete da Reitoria, conforme o caso, observando-se o disposto no art. 24 deste Regulamento.

Art. 29. O setor de Registro Acadêmico dos *campi* e da DEaD é o órgão responsável pelo acompanhamento do curso no sistema institucional, após respectivo cadastro pela Diretoria de Coordenação de Gestão Acadêmica da Pró-Reitoria de Ensino (Proden), e pelos procedimentos de matrícula, trancamento e conclusão no sistema, registrando as ocorrências durante a integralização do curso de pós-graduação *lato sensu* por período e turma.

§ 1º O registro do curso de pós-graduação *lato sensu* no sistema acadêmico da instituição deverá ser realizado até a data da sua Aula Inaugural.

§ 2º A Coordenação de Curso deverá solicitar ao setor de Registro Acadêmico do *campus*/DEaD a inserção do curso nos sistemas governamentais de cadastro e acompanhamento.

§ 3º Compete à Coordenação de Curso monitorar os registros das ocorrências do curso no sistema acadêmico, verificando periodicamente os ciclos regulares de cada turma.

§ 4º O trancamento de matrícula deverá ser efetivado no período definido no calendário acadêmico do curso.

§ 5º O/A estudante no primeiro semestre, módulo ou bloco não terá direito ao trancamento de matrícula do curso, exceto nos casos previstos por legislação específica ou autorizados pela Coordenação de Curso.

§ 6º O/A estudante que trancar matrícula do curso estará sujeito/a às alterações curriculares ocorridas durante o período de trancamento.

§ 7º O/A estudante que, após o período máximo de trancamento, não realizar a reabertura da matrícula obrigatória estará automaticamente desvinculado/a do curso, e o seu reingresso se dará apenas através de processo de reintegração ou de novo processo seletivo.

§ 8º O/A estudante que, no prazo estabelecido no cronograma de matrícula, deixar de renová-la perderá seu vínculo acadêmico, caracterizando abandono de curso.

§ 9º O/A estudante desvinculado/a do curso de pós-graduação *lato sensu* do IFPE por abandono poderá requerer reintegração à Direção-Geral do respectivo *campus* ou da Diretoria de Educação a Distância, conforme o caso, desde que a conclusão do curso não ultrapasse o período máximo de integralização, contado a partir do primeiro período letivo. A reintegração estará condicionada, ainda, à existência de vagas.

§ 10. O requerimento de reintegração do/a estudante desvinculado/a por abandono de curso, acompanhado do seu histórico, deverá ser avaliado previamente pela Assessoria Pedagógica, para emissão de parecer pedagógico, e pelo setor de Registro Acadêmico, para emissão de parecer técnico, encaminhando-se o processo, em seguida, para apreciação do Colegiado de Curso e posterior consentimento da Direção-Geral do *campus* ou da DEaD, conforme o caso.

Art. 30. Ao início de cada semestre letivo, o/a estudante deverá efetuar matrícula em componentes curriculares no setor de Registro Acadêmico do *campus*/DEaD.

Art. 31. O/A estudante poderá manter 2 (dois) vínculos nos cursos do IFPE desde que sejam de Níveis de Ensino Diferentes ou de aprofundamento (Pós-Graduação).

Art. 32. É permitido ao/à estudante um único trancamento de matrícula durante o curso por um período de 6 (seis) meses, renovável por mais 6 (seis) meses, mantendo corrido o prazo máximo para integralização do curso previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

Parágrafo único. A Coordenação de Curso e o Colegiado de Curso deverão realizar um efetivo e constante acompanhamento das turmas, a fim de contribuir para o êxito dos estudantes, evitar a evasão e minimizar a retenção.

Art. 33. Caberão aos Colegiados de Curso as responsabilidades acadêmicas inerentes ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas de cada curso.

Art. 34. O prazo máximo de integralização do curso deverá estar previsto no PPC, não podendo exceder a 2 (duas) vezes o período mínimo de integralização.

§ 1º Quando esgotado o prazo máximo de integralização do curso, o jubramento do estudante será efetivado, conforme estabelecido pela legislação pertinente e nos termos da Organização Acadêmica do IFPE.

### CAPITULO III

## **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

Art. 35. A verificação do rendimento acadêmico será realizada em cada componente curricular do curso.

§ 1º O aproveitamento nos componentes curriculares será avaliado de acordo com suas respectivas características, respeitando o estabelecido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 2º O/A professor/a deverá informar ao/à estudante, até o final do período/módulo/bloco em curso, a nota de avaliação do aproveitamento na disciplina.

§ 3º O aproveitamento do/a estudante em cada componente curricular será expresso por notas.

§ 4º Será reprovado/a o/a estudante que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência no componente curricular, registrando-se no histórico acadêmico a designação "RF" (reprovado por falta).

§ 5º O aproveitamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) será realizado conforme estabelecido neste Regulamento.

Art. 36. Será considerado aprovado no componente curricular o/a estudante que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete).

Art. 37. O/A estudante reprovado/a em mais de 3 (três) componentes curriculares poderá se matricular no período/módulo/bloco seguinte após análise e deferimento do Colegiado de Curso, desde que não ultrapasse o período máximo de integralização do curso.

§ 1º A oferta dos componentes em que o/a estudante for considerado/a reprovado/a não será garantida, mas poderá ocorrer mediante disponibilidade da instituição.

§ 2º O PPC do curso de pós-graduação *lato sensu* poderá apresentar proposta de oferta de componentes curriculares para eventuais casos de reprovação de estudantes.

§ 3º Quando o curso estiver extinto, o IFPE não estará obrigado a oferecer outra turma ou mais vagas para atender a casos de reprovação.

§ 4º As normas de suspensão temporária, reativação e extinção do curso seguirão procedimento adotado no acompanhamento e avaliação dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu* pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq).

## **CAPÍTULO IV**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 38. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste em um estudo prático, teórico, empírico ou metodológico pertinente à área de conhecimento do curso e deverá ser apresentado em forma de um produto final, conforme especificado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 1º O produto final do TCC poderá assumir a perspectiva de inovação tecnológica, com formato de produtos tecnológicos e viés de inovação, independentemente da natureza do

curso, incentivando ações de pesquisa aplicada e promovendo geração de propriedade intelectual no âmbito do IFPE, caracterizada pela geração de soluções tecnológicas inovadoras passíveis de serem protegidas na forma de patentes de invenção, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, programas de computador, indicações geográficas e topografia de circuitos integrados.

§ 2º Para a realização do TCC, deverão ser observados os seguintes itens:

- I - vinculação da temática à proposta do curso;
- II - pertinência e contribuição científica e tecnológica do problema de estudo;
- III - qualidade do quadro referencial teórico;
- IV - pertinência do quadro referencial teórico em relação à problemática estudada;
- V - preferencialmente, haja contribuição para grupos de pesquisa e/ou projetos de pesquisa do IFPE;
- VI - adequação da metodologia aplicada ao problema em estudo;
- VII - atendimento às normas brasileiras para a elaboração de trabalhos científicos (quando for o caso).

§ 3º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), também deverá ser entregue obrigatoriamente na forma escrita, podendo ser apresentado em diferentes formatos, a saber:

- I - monografia;
- II - artigo publicado (ou aceito para publicação) em periódico indexado ou em anais de congresso científico relacionado à proposta do curso;
- III - patente depositada no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) ou em escritório internacional de patentes, juntamente com relatório técnico que descreva a justificativa de desenvolvimento da propriedade industrial apresentada e a problemática a ser sanada;
- IV - registro de programa de computador no INPI, juntamente com relatório técnico que descreva a justificativa de desenvolvimento da propriedade industrial apresentada e a problemática a ser sanada;
- V - depósito de desenho industrial no INPI, juntamente com relatório técnico que descreva a justificativa de desenvolvimento da propriedade industrial apresentada e a problemática a ser sanada;
- VI - manual técnico publicado com identificação para publicações - International Standard Book Number/ Padrão Internacional de Numeração de Livro (ISBN);
- VII - livro técnico publicado com ISBN;
- VIII - protótipos tecnológicos, através de seu relatório técnico de construção;
- IX - produções artísticas em diversos gêneros e formatos reconhecidamente legitimados nas respectivas áreas;
- X - demais materiais didáticos e instrucionais devidamente creditados, legitimados ou reconhecidos no meio acadêmico.

§ 4º Independentemente dos formatos estabelecidos para o TCC de cada curso *lato sensu* do IFPE, antes da submissão do produto final do TCC à banca de avaliadores o/a discente deverá preencher um formulário disponibilizado pela Coordenação de Curso, com informações pertinentes à possibilidade de geração de propriedade industrial no TCC, e encaminhar o formulário preenchido ao Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFPE.

§ 5º O envio do formulário para o NIT deverá ocorrer com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação do TCC. O prazo para análise do formulário por parte do NIT será de até 15 (quinze) dias contados a partir da data de envio do documento.

§ 6º Nos casos em que exista viabilidade de geração de propriedade industrial no TCC, o NIT irá instruir o/a estudante e seu/sua respectivo/a orientador/a sobre os procedimentos adotados para a proteção do ativo intelectual.

§ 7º Após o parecer do NIT, o projeto final do TCC poderá ser encaminhado para a banca de avaliadores.

Art. 39. O TCC deverá ser realizado com acompanhamento de um orientador ou de uma comissão de orientação, conforme normas específicas do curso, estando preferencialmente relacionado aos projetos de pesquisa cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq) pelos professores orientadores, enquanto pesquisadores do IFPE.

Parágrafo único. As pesquisas que envolvam experimentação com seres humanos ou animais, ou utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados, devem ser devidamente respaldadas por comitê de ética em pesquisa, conforme legislação vigente.

Art. 40. O TCC deverá ser avaliado por uma banca de professores ou especialistas na área específica do curso/objeto de estudo, composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo 2 (dois) do quadro do curso, entre eles o orientador, e um convidado externo ao curso.

§ 1º Os membros da banca avaliadora deverão ter, obrigatoriamente, titulação mínima de especialista, além de ser da área do curso ou ter afinidade e interesse pelo tema ou objeto de estudo.

§ 2º Excepcionalmente, poderão compor a banca avaliadora em cursos de pós-graduação *lato sensu*, Mestras e Mestres dos Saberes Tradicionais, entre professores e profissionais com atribuição de notório saber reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, conforme dispõe o art. 13, §1º, deste Regulamento, desde que atendam à especificidade e à natureza da proposta do curso.

Art. 41. O/A orientador/a presidirá e coordenará a sessão de apresentação do TCC, que será descrita na Ata de Registro, devidamente assinada pela banca examinadora e pelo/a estudante avaliado/a.

Art. 42. Nos casos dos estudantes com necessidades específicas, deverão ser asseguradas as condições mínimas necessárias para a apresentação do TCC.

Art. 43. O resultado da avaliação do TCC será expresso por um dos seguintes conceitos:

I - aprovado: quando o trabalho apresentado for considerado satisfatório pela banca examinadora, apresentando a qualidade necessária para a obtenção do título de especialista;

II - aprovado com ajustes: quando a banca aprovar o trabalho com recomendações de ajustes na versão final;

III - reprovado: quando o trabalho apresentado for considerado insatisfatório pela banca examinadora, não apresentando qualidade mínima para a obtenção do título de especialista.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação feita pelos membros da banca examinadora, conforme critérios e equivalência entre notas e conceitos definidos no PPC mediante consonância com o Regulamento de Trabalhos de Conclusão dos Cursos Superiores do IFPE.

§ 2º Será considerado/a aprovado/a na defesa do trabalho final o/a estudante que obtiver da banca examinadora o conceito “aprovado” ou “aprovado com ajustes”.

§ 3º O/A estudante que obtiver o conceito “aprovado” ou “aprovado com ajustes” terá até 30 (trinta) dias para apresentar a versão final do TCC. Não respeitado esse prazo, o/a estudante somente receberá o certificado após a entrega da atividade acadêmica mencionada.

Art. 44. O TCC deverá ser exclusivamente de autoria do/a estudante.

Parágrafo único. Se constatado plágio na elaboração do TCC, o/a estudante será reprovado/a e submetido/a a processo disciplinar.

Art. 45. Em caso de não cumprimento de todas as etapas do TCC (elaboração, apresentação e aprovação), o/a estudante poderá cumpri-lo, desde que haja um/a orientador/a disponível entre os professores que formam o corpo docente do curso.

Art. 46. Em caso de reprovação no TCC, o/a estudante poderá regularizar a situação dentro do período de integralização máxima do curso, desde que haja um/a orientador/a disponível entre os professores que formam o corpo docente do curso.

§ 1º A banca examinadora deverá definir se o/a estudante poderá continuar com o mesmo tema apresentado anteriormente ou se será necessário alterá-lo.

§ 2º As atividades do TCC deverão ser iniciadas em até 1 (um) mês após a divulgação da reprovação.

§ 3º O TCC deverá ser concluído em até 6 (seis) meses após o início da nova orientação.

§ 4º A Coordenação de Curso mediará, junto ao/à bibliotecário/a do *campus*, o povoamento, no Repositório Institucional do IFPE, dos TCCs do curso depositados na biblioteca, de acordo com o Regulamento da Política de Informação do Repositório Institucional do Instituto Federal de Pernambuco (Resolução nº 82 de 8 de novembro de 2019, do Conselho Superior do IFPE).

Art. 47. Somente fará jus ao certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* o/a estudante que obtiver aprovação em todos os componentes e no TCC.

## CAPÍTULO V

### DO CERTIFICADO

Art. 48. Para a expedição do certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu*, o/a estudante deverá ter concluído todos os componentes curriculares do respectivo curso, de acordo com a matriz curricular apresentada no PPC.

Art. 49. A emissão do certificado do curso de pós-graduação *lato sensu* será de competência do setor de Registro Acadêmico do *campus* ou da Diretoria de Educação a Distância (DEaD), conforme o caso, com o apoio da Coordenação de Curso. Para solicitá-lo, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I - requerimento geral do/a estudante (solicitando a expedição do certificado) acompanhado de nada-consta da biblioteca;

II - Ata de Registro da sessão de apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

III - histórico escolar do curso de pós-graduação concluído;

IV - diploma de graduação (frente e verso) de curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);

V - documento de identificação com foto, preferencialmente o Registro Geral (RG);

VI - documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VII - certidão de nascimento ou de casamento (dispensável mediante apresentação do RG como documento de identificação);

VIII - TCC em mídia digital (formato PDF);

IX - declaração da Coordenação de Curso atestando o cumprimento do disposto no art. 8º da Resolução CNE/CES nº 1 de 6 de abril de 2018.

Parágrafo único. Nos casos dos documentos dos incisos II a VII, caberá a apresentação de cópia autenticada do documento ou cópia simples acompanhada de documento original, a fim de atestar a autenticidade:

Art. 50. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ser acompanhados dos respectivos históricos escolares, devendo constar, obrigatória e explicitamente: o ato legal de credenciamento da instituição; a identificação do curso, o período de realização, a duração total e a especificação da carga horária de cada atividade acadêmica; a descrição do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com a respectiva titulação.

Art. 51. Após emitidos pelo setor de Registro Acadêmico do *campus*/DEaD, os certificados deverão ser enviados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq), pelo setor de Pesquisa do *campus* ou, no caso da DEaD, pela Direção-Geral, para assinatura do/a pró-reitor/a e do/a reitor/a. Em seguida, os certificados serão devolvidos à Coordenação de Curso, que os entregará aos interessados.

Art. 52. Compete à Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq):

I - registrar o recebimento dos certificados e da documentação encaminhada pelo setor de Pesquisa dos *campi* ou pela Direção-Geral da DEaD;

II - conferir os dados constantes nos certificados e a documentação apresentada;

III - obter as assinaturas do/a reitor/a e do/a pró-reitor/a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFPE nos certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

IV - encaminhar os certificados devidamente registrados e assinados para o setor de Pesquisa dos *campi*;

V - orientar as Coordenações de Curso acerca dos procedimentos necessários para publicação dos TCCs no Repositório Institucional do IFPE.

Art. 53. Os certificados de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* têm validade nacional.

### **TÍTULO III**

#### **DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO COLEGIADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

Art. 54. O curso de pós-graduação *lato sensu* deverá contar com um Colegiado de Curso, órgão deliberativo/consultivo que tratará de questões acadêmicas relativas ao curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso deverá ser formado na implantação do curso, promovendo o acompanhamento efetivo e contínuo do processo.

Art. 55. São atribuições do Colegiado de Curso:

I - atualizar o perfil profissional e a proposta pedagógica do programa;

II - elaborar, acompanhar e, quando for o caso, reformular o regimento do curso de pós-graduação *lato sensu*, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica;

III - elaborar, analisar e avaliar o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e propor alterações, quando necessário;

IV - analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, propondo alterações, quando necessário;

V - deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do curso e sobre as solicitações de equivalência de componentes curriculares ou processos afins, quando necessário;

VI - avaliar as questões de ordem disciplinar ocorridas em turmas do curso;

VI - designar os docentes que atuarão como orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) e tomar outras providências para esse fim;

VII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do/a coordenador/a do curso;

VIII - promover regularmente a autoavaliação do curso, com a participação de docentes e discentes.

Parágrafo único. Todas as demais questões em nível acadêmico do curso serão analisadas e dirimidas pelo Colegiado de Curso.

Art. 56. O Colegiado de Curso de pós-graduação *lato sensu* será constituído por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, nomeados por meio de portaria e assim distribuídos:

I - o/a coordenador/a do curso de pós-graduação *lato sensu*;

II - 3 (três) representantes do corpo docente do curso de pós-graduação *lato sensu*, sendo um deles suplente;

III - 2 (dois) representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no curso, sendo um deles suplente;

IV - 1 (um/a) pedagogo/a ou alternativamente, um/a Técnico/a em Assuntos Educacionais que tenha formação em pedagogia, designado/a pela Direção-Geral do *campus*/Diretoria de Educação a Distância (DEaD).

§ 1º Os representantes dos docentes, que deverão ser servidores efetivos da instituição, serão escolhidos em reunião do corpo docente do curso, convocada previamente pela Coordenação de Curso para esse fim, e terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 2º Os representantes dos discentes serão escolhidos por seus pares em reunião, convocada previamente pelos membros do Colegiado para esse fim, e terão mandato de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

§ 3º Os membros suplentes substituirão automaticamente os titulares em caso de vacância, faltas ou impedimentos.

§ 4º O Colegiado de Curso na modalidade a distância poderá conter representantes dos docentes que não sejam exclusivamente servidores efetivos da instituição, mas docentes do curso, como professores colaboradores ou bolsistas, de acordo com o funcionamento de cursos da Diretoria de Educação a Distância (DEaD).

§ 5º O Colegiado de Curso será presidido pelo/a coordenador/a do curso.

Art. 57. O Colegiado de Curso se reunirá ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes por semestre, ou extraordinariamente, por convocação do/a presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. A reunião deverá ser registrada em ata.

Art. 58. Caberá à Direção-Geral do *campus*/DEaD expedir a portaria designando os membros do Colegiado de Curso de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 59. As proposições apresentadas nas reuniões serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes ou por quórum mínimo de 3 (três) votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate nas deliberações, o/a presidente proferirá voto qualificado.

Art. 60. Fica vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do/a presidente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

Art. 61. Compete ao/a coordenador/a de curso de pós-graduação *lato sensu*, auxiliado pelo Colegiado de Curso:

I - coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do curso, conforme estabelecido no regimento do curso e neste Regulamento;

II - verificar o cumprimento do programa de ensino dos componentes curriculares;

III - estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do curso;

IV - acompanhar a elaboração dos editais dos processos seletivos junto à comissão para elaboração do edital de seleção e acompanhamento do processo seletivo;

V - gerar relatórios semestrais de gestão educacional;

VI - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

VII - representar o curso, quando solicitado.

VII - deliberar sobre a distribuição e organização do horário individual dos docentes, que fizerem parte de sua Coordenação de Curso, respeitando o princípio da equidade entre os docentes na referida distribuição.

Parágrafo único. As Coordenações dos cursos na modalidade a distância serão definidas de acordo com o funcionamento de cursos da Diretoria de Educação a Distância (DEaD), os respectivos atos administrativos e normativos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e os atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE)/ Ministério da Educação (MEC).

Art. 62. Todos os cursos de pós-graduação deverão ter um/a coordenador/a substituto/a, integrante do corpo docente do curso e servidor/a do quadro efetivo do IFPE, nomeado por portaria do/a diretor/a-geral do *campus*/DEaD.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento legal ou impossibilidade do/a coordenador/a do/a curso, o/a coordenador/a substituto/a assumirá as atribuições referentes à Coordenação de Curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 63. O corpo docente do curso de pós-graduação *lato sensu* será constituído por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu* obtido em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo poder público ou revalidados, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º Preferencialmente, a qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso é o título de mestre, obtido em curso de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)/Ministério da Educação (MEC).

§ 2º A composição do corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) se fará preferencialmente mediante chamada pública para preenchimento das vagas, de acordo com as normas e atos administrativos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e os atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Ministério da Educação (MEC), que regulamentam o funcionamento de cursos da Diretoria de Educação a Distância (DEaD).

Art. 64. O corpo docente dos cursos será constituído, prioritariamente, por professores do IFPE, mas professores de outras instituições poderão atuar, desde que o quantitativo não ultrapasse 1/3 (um terço) do total de professores e a maior parte da carga horária total do curso seja mantida sob a responsabilidade dos professores do IFPE.

§ 1º O corpo docente do curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser exclusivamente composto por professores atuantes na área específica do curso ou áreas afins, seja professor/a do IFPE, seja de outras instituições educacionais.

§ 2º O corpo docente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFPE será constituído por professores atuantes na área específica do curso ou áreas afins, considerando a seguinte classificação:

I - professor/a do IFPE do *campus* responsável pelo curso, com titulação mínima exigida;

II - professor/a do IFPE colaborador (lotado em outro *campus*), com titulação mínima exigida;

III - professor/a convidado/a de outras instituições, com titulação mínima exigida;

IV - Mestras e Mestres dos Saberes Tradicionais, entre professores e profissionais com atribuição de notório saber reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, conforme dispõe o art. 13, §1º, deste Regulamento, e que desenvolvem atividades relacionadas a uma atuação efetiva na área objeto de estudo, atendendo à especificidade e à natureza da proposta do curso.

§ 3º Os professores do IFPE (do *campus* responsável ou colaboradores) que participarem do corpo docente do curso de pós-graduação *lato sensu* terão a respectiva carga horária de atuação no curso computada no Plano Individual de Trabalho (PIT), conforme rege a Normatização do Trabalho Docente do IFPE, salvo nos casos em que houver remuneração, em cursos por demanda.

§ 4º Os cursos por demanda, quando houver remuneração aos professores, obedecerão a todas as disposições deste Regulamento, excetuando-se a contabilização da carga horária destinada ao respectivo esforço acadêmico em virtude do desenvolvimento de atividades com retribuição, o que descaracteriza as respectivas aulas ministradas no curso como atividade de ensino vinculada aos cursos e programas regulares.

Art. 65. Constituem atividades de pós-graduação *lato sensu* a serem exercidas por seu corpo docente, conforme classificação disposta na Normatização do Trabalho Docente do IFPE:

I - atividades de ensino: atividades regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e aquelas relacionadas à docência das disciplinas do curso;

II - atividades de orientação: acompanhamento dos alunos de pós-graduação para realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

III - atividades complementares de ensino: atividades extracurriculares voltadas para a integração e o aprimoramento dos componentes curriculares (seminários semanais, palestras, visitas técnicas etc.);

IV - atividades de pesquisa: atividades regulares de pesquisa científica ou tecnológica envolvendo estudantes e/ou outros professores, decorrentes de projetos de pesquisa cadastrados e ativos na Propesq.

Art. 66. São atribuições do corpo docente:

- I - planejar e elaborar o programa de ensino da disciplina;
- II - ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o curso;
- III - acompanhar e avaliar o desempenho dos estudantes nos componentes curriculares;
- IV - registrar o resultado das avaliações no sistema de registro acadêmico do curso;
- V - desempenhar as demais atividades inerentes ao curso, de acordo com os dispositivos regimentais;
- VI - orientar e participar da avaliação do TCC;
- VII - participar das reuniões do Colegiado de Curso, quando convocado pelo/a coordenador/a.

Art. 67. Ao/À orientador/a ou à comissão de orientação do TCC, compete:

- I - definir, juntamente com o/a orientando/a, o objeto do TCC;
- II - orientar e acompanhar o/a orientando/a no planejamento e na elaboração do TCC;
- III - encaminhar o TCC à Coordenação de Curso para as providências relativas à avaliação;
- IV - participar da avaliação do TCC.

Art. 68. Na atividade de orientação do TCC, é desejável que:

- I - professores que formam o corpo docente do curso coordenem ou participem como colaboradores de projetos de pesquisa cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq) ou em agências de fomento à pesquisa e à inovação;
- II - professores convidados de outras instituições participem como colaboradores em projetos de pesquisas cadastrados na Propesq ou façam parte de projetos aprovados em agências de fomento à pesquisa ou à inovação.

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 69. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propesq) estabelecer os critérios de avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, com vistas à recomendação ou à restrição da oferta de novas turmas.

Parágrafo único. No processo de avaliação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será considerada a análise sistemática dos dados disponibilizados no sistema de acompanhamento acadêmico do IFPE, indicando a possível manutenção, suspensão ou finalização da sua oferta regular.

Art. 70. No caso de oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* a distância ou semipresencial, deverão ser respeitadas a legislação vigente e as especificidades da modalidade.

Art. 71. As disposições sobre a propriedade intelectual decorrente das atividades de pesquisa, previstas ou não em convênios/parcerias, serão analisadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFPE, seguindo as determinações previstas pela Política de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 72. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término das turmas do curso de pós-graduação *lato sensu*, o/a coordenador/a do curso deverá elaborar o relatório final de acompanhamento da turma concluída e encaminhá-lo à Propesq, com cópia para o/a gestor/a de pesquisa do *campus*, que deverá conter as atas de presença e as notas dos componentes curriculares bem como do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), em modelo definido pela Propesq, e uma síntese da avaliação do curso pelos participantes.

Parágrafo único. O relatório de acompanhamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFPE serão elaborados anualmente por cada curso vigente e constituirá o relatório de acompanhamento periódico, conforme orientação normativa disposta pela Propesq.

Art. 73. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFPE deverão se adequar a este Regulamento em um prazo máximo de 1 (um) ano ou ao término das atividades da(s) turma(s) em andamento, prazos contados a partir da data da publicação da resolução da qual este Regulamento é parte integrante.

Art. 74. Este Regulamento se subordina ao Estatuto e ao Regimento Geral do IFPE, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.

Art. 75. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior (Consup) do IFPE.

Art. 76. Caberá ao/à pró-reitor/a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação emitir atos administrativos, nos termos do art. 80 do Regimento Geral do IFPE, para tratar de matérias complementares a este Regulamento.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pela Propesq.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR  
Reitor

**ANEXO 1 – MODELO DO PPC**



Ministério da Educação  
Secretaria de educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

**PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

***LATO SENSU EM***

**Local**  
**Mês/ano**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

**Equipe Gestora (completar nominalmente)**

**Reitor/a**

**Pró-Reitor/a de Ensino**

**Pró-Reitor/a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

**Pró-Reitor/a de Extensão**

**Pró-Reitor/a de Administração**

**Pró-Reitor/a de Integração e Desenvolvimento Institucional**

**Diretor/a-Geral do *Campus***

**Diretor/a de Ensino do *Campus***

**Gestores de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus***

**Gestores de Extensão do *Campus***

**Coordenação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em                      do *Campus***

**Coordenador/a do Curso**

**Comissão de Elaboração**  
(Portaria nº    )

**Presidente**

**Vice-Presidente**

**Pedagogo/a**

**Professores**

## SUMÁRIO

<b>1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO.....</b>	
1.1 IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO .....	
1.2 IDENTIFICAÇÃO DO CURSO .....	
<b>2. ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA .....</b>	
2.1 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO.....	
2.2 JUSTIFICATIVA.....	
2.3 CONCEPÇÃO DO CURSO.....	
2.4 OBJETIVOS.....	
2.4.1 Objetivo Geral .....	
2.4.2 Objetivos Específicos.....	
2.5 REQUISITOS E FORMA DE ACESSO.....	
2.5.1 Público-Alvo.....	
2.5.2 Critérios de Seleção.....	
2.5.3 Meios de Divulgação do Curso .....	
2.6 PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO .....	
2.7 CARGA HORÁRIA DO CURSO .....	
2.8 PERÍODO E PERIODICIDADE .....	
2.9 ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	
2.9.1 Concepção e Princípios Pedagógicos .....	
2.9.2 Estrutura Curricular .....	
2.9.3 Matriz Curricular .....	
2.9.4 Fluxograma do Curso.....	
2.10 ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS .....	
2.10.1 Atividades Complementares .....	
2.10.2 Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem .....	
2.10.3 Trabalho de Conclusão de Curso .....	
2.11 EMENTÁRIO DOS COMPONENTES CURRICULARES.....	
2.12 ACESSIBILIDADE .....	
2.13 ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS.....	
2.14 CERTIFICAÇÃO .....	
2.15 AVALIAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO .....	
<b>3. CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVO.....</b>	
3.1 DADOS DO/A COORDENADOR/A DO CURSO .....	
3.2 CORPO DOCENTE .....	
3.3 EQUIPE PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA DO CURSO .....	
<b>4. INFRAESTRUTURA FÍSICA .....</b>	
<b>5. REFERÊNCIAS.....</b>	

## **DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**

### **1.1 IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

**Nome:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE)

**Campus:**

**Endereço:**

**E-mail institucional:**

**Telefone:**

**Site:**

### **1.2 IDENTIFICAÇÃO DO CURSO**

**Denominação:** Pós-Graduação *Lato Sensu* em ... / Especialização em ...

**Área do Conhecimento (Capes):**

**Subárea do Conhecimento (Capes):**

**Nível:** Pós-Graduação *Lato Sensu*

**Modalidade:**

**Local de oferta:**

**Periodicidade de oferta:**

**Período de Integralização Mínimo:**

**Período de Integralização Máximo:**

**Número estimado de vagas por turma (mínimo e máximo justificado a partir do EVC):**

**Habilitação/Certificação:**

**Carga Horária Total dos Componentes (h/r):**

**Carga Horária para o Trabalho de Conclusão de Curso (h/r):**

**Carga Horária Total (CHT) horas-relógio (h/r):**

**RECOMENDAÇÕES:**

- No ponto 2.9.3 Matriz Curricular, CONSTAR:

**Quadro** – Lista de componentes curriculares, módulos, professor responsável e carga horária

<b>COMPONENTE CURRICULAR</b>	<b>MÓDULO/ BLOCO (OBRIGATÓRIO/OPTATIVO)</b>	<b>PROFESSOR RESPONSÁVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA TOTAL (H/R)</b>

- No ponto 2.11, Ementário dos Componentes Curriculares, CONSTAR:

<b>Disciplina</b>	<b>Carga Horária</b>
<b>Objetivo</b>	
<b>Competências</b>	
<b>Conteúdo Programático</b>	<b>CH</b>
<b>Bibliografia básica</b> Bibliografia básica com no mínimo 3 (três) títulos por componente curricular	
<b>Bibliografia complementar</b>	

- No ponto 3.1, Dados do/a Coordenador/a do Curso, CONSTAR:

**Nome:**

**Titulação:**

**Cargo:**

**Regime de Trabalho:**

**Tempo destinado ao exercício da Coordenação de Curso:**

**Descrição da Experiência Acadêmica e Profissional:**

- No ponto 3.2, Corpo Docente, CONSTAR:

**Quadro** – Lista do corpo docente do curso

<b>NOME</b>	<b>TITULAÇÃO</b>	<b>REGIME DE TRABALHO</b>	<b>INSTITUIÇÃO</b>

- No ponto 3.3, Equipe Pedagógica e Administrativa do Curso, CONSTAR:

**Quadro** – Equipe pedagógica e administrativa

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>

- **ATENÇÃO:** SEGUIR AS NORMAS ATUALIZADAS DA ABNT

## ANEXO 2 – TERMO DE ANUÊNCIA



Ministério da Educação  
Secretaria de educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

### TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, diretor/a-geral do *Campus* \_\_\_\_\_ do IFPE, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da necessidade de os/as professores/as abaixo listados/as dedicarem carga horária específica para ministrar aula no curso de pós-graduação *lato sensu* em \_\_\_\_\_, modalidade \_\_\_\_\_, a ser ofertado neste Instituto Federal.

Professor/a	Matrícula SIAPE	Componente Curricular	Carga Horária (CH)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Diretor/a-geral do IFPE – *Campus* \_\_\_\_\_  
Portaria \_\_\_\_\_

## ANEXO 3 – TERMO DE ANUÊNCIA



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

### TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, diretor/a-geral do *Campus* \_\_\_\_\_ do IFPE, matrícula SIAPE \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da necessidade de o/a servidor/a docente \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, dedicar a carga de \_\_\_\_\_ horas semanais e \_\_\_\_\_ horas semestrais para ministrar a disciplina de \_\_\_\_\_ no curso de pós-graduação *lato sensu* em \_\_\_\_\_ a ser ofertado no *Campus* \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Diretor/a-geral do IFPE – *Campus* \_\_\_\_\_  
Portaria \_\_\_\_\_

## ANEXO 4 – TERMO DE COMPROMISSO



Ministério da Educação  
Secretaria de educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, professor/a regular da/o \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro aceitar os seguintes compromissos e obrigações referentes às atividades docentes do curso de pós-graduação *lato sensu* em \_\_\_\_\_ do *Campus* \_\_\_\_\_ do IFPE:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que a inobservância dos itens acima poderá acarretar o meu desligamento das atividades docentes do referido curso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Professor/a convidado/a

**ANEXO 5 – MODELO DO ESTUDO DE VIABILIDADE DE CURSO (EVC)**



Ministério da Educação  
Secretaria de educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

**ESTUDO DE VIABILIDADE PARA IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
*LATO SENSU EM***

Local  
Mês/ano

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

**Equipe Gestora (Gestão nomeada)**

**Reitor/a**

**Pró-Reitor/a de Ensino**

**Pró-Reitor/a de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

**Pró-Reitor/a de Extensão**

**Pró-Reitor/a de Administração**

**Pró-Reitor/a de Integração e Desenvolvimento Institucional**

**Diretor/a-Geral do *Campus***

**Diretor/a de Ensino do *Campus***

**Diretor/a de Inovação, Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus***

**Diretor/a de Extensão do *Campus***

**Comissão do Estudo da Viabilidade do curso**

(Portaria nº \_\_\_\_\_)

## SUMÁRIO

1. **DADOS DE IDENTIFICAÇÃO**
  - 1.1 IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO
  - 1.2 IDENTIFICAÇÃO DO CURSO
2. **CONTEXTO SOCIOECONÔMICO ASSOCIADO AO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO**
3. **CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO SIMILARES OFERECIDOS POR INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR NA REGIÃO**
4. **DIFERENCIAL E PROJEÇÕES DA PROPOSTA DE CURSO**
5. **CONFORMIDADE DA PROPOSTA EM ALINHAMENTO COM AS DIRETRIZES DO CAMPUS EXPOSTAS NO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI)**
6. **LEVANTAMENTO ACERCA DO INTERESSE DO PÚBLICO-ALVO E DE EGRESSOS DE CURSOS SIMILARES OFERECIDOS NA REGIÃO**
7. **ANÁLISE DA INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA PELO IFPE**
  - 7.1. MAPEAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DO IFPE NO CAMPUS RESPONSÁVEL
  - 7.2. AVALIAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO ATUAL
  - 7.3. DEMANDAS POR EQUIPAMENTOS
8. **DOCENTES QUE ATUARÃO NO CURSO**
  - 8.1. INFORMAÇÕES DOS DOCENTES QUE ATUARÃO NO CURSO
  - 8.2. PROJEÇÃO DA MÉDIA DE CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES QUE ATUARÃO NO CURSO

### REFERÊNCIAS

### RECOMENDAÇÕES:

- Informações dos docentes que atuarão no curso, CONSTAR:

Professor/a	Formação Inicial	Titulação	Instituição/Regime de Trabalho	Experiência no Magistério Superior (área e tempo de atuação)

- Projeção da média de carga horária dos docentes que atuarão no curso:

Professor/a	Carga Horária Atual	Projeção acréscimo de Carga Horária		
		1o Semestre	2o Semestre	3o Semestre

- **ATENÇÃO:** SEGUIR AS NORMAS ATUALIZADAS DA ABNT